



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08316/12

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
(SUPLAN) - LICITAÇÃO - DISPENSA LICITATÓRIA
SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO – INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS -
ARQUIVAMENTO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 032 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: DISPENSA LICITATÓRIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Dispensa: S/N

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

2.03. Objetivo: Execução dos serviços de recuperação do Complexo Penitenciário
de Segurança Máxima PBI e PBII em João Pessoa/PB.

2.04. Contratado: LFJ CONSTRUÇÕES LTDA

2.05. Número do Contrato: 62/2012 (fls. 04/07A)

2.06. Valor Total: R\$ 1.796.227,61

2.07. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do primeiro termo aditivo da dispensa licitatória em epígrafe.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Primeiro Termo Aditivo da Dispensa Licitatória S/N em epígrafe, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de janeiro de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB